



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Execução de Obra nº
51/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº
09/2002**

Processo nº 00400-00005998/2021-96

SIGGO nº 044875

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA** inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA** Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/A** travante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº **12.251.696/0001-08**, com sede no SETOR COMERCIAL NORTE QUADRA 02, BLOCO A, Nº 190, SALA 801, PARTE B, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.712-900, representada por Guilherme De Araújo Rio Preto Junger, inscrito no CPF nº 028.537.031-69, Documento de Identidade nº 03779308124 DETRAN/DF, na qualidade de Diretor Administrativo-financeiro (71766178, fls 8, 81 e 82), firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (70229491); do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 15/2021-SEJUS (70409937) ; da Ata de Registro de Preços n.º 15/2021 (71766330); do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº(71785801); do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº (71768052); da Publicação do Resultado no DODF; da Proposta (71475842); da Lei nº 8.666 21.06.93; da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em obras de engenharia para **reforma completa do módulo 07 e módulo 08 da Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE**, conforme especificações e condições indicadas no Termo de Referência (Id. 65750106) e seus documentos referenciados.

3.2 O presente objeto compreende a pintura dos quartos dos alojamentos, a construção de piso em granilite nos quartos dos alojamentos, troca de toda a parte elétrica e hidráulica dos alojamentos, o fornecimento e instalação dos conjuntos sanitários antivandalismo (pia e vaso sanitário) em aço inox

para os quartos dos alojamentos e o fornecimento e instalação de válvula e chuveiro antivandalismo em aço inox nos quartos dos alojamentos, com fornecimento de todos os materiais, novos e comprovadamente de primeira qualidade, conforme condições, projetos executivos, caderno de encargos e especificações constantes no Termo de Referência (62428547) e seus Anexos.

3.3 A execução das obras será realizada na Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE, Avenida V. da Benção, Quadra 101, Granja das Oliveiras, Recanto das Emas, Brasília/DF.

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ R\$ 749.423,99 (setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Quinta – Do Recebimento e Regime de Execução

5.1 O Contrato será executado de forma **indireta**, por **empreitada por preço global**, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93.

5.2 A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE um quantitativo de mão-de-obra exclusiva, conforme a tabela 6.1 constante no Termo de Referência (62428547).

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer uma lista completa com o nome completo, Identidade, CPF, e data de nascimento daqueles funcionários que prestarão serviços nas dependências da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

5.4 O Mestre de Obras, eletricista, pedreiro e ajudante de pedreiro terão carga horária de 44h semanais. O Engenheiro (a) Civil coordenará os trabalhos tomando por base no Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE e terá carga horária de 44h semanais.

5.5 O serviços a serem prestados compreendem várias atividades a serem executadas num prazo de três meses onde o Engenheiro Civil Preposto do contrato designado pela empresa contratada, deverá seguir o cronograma de execução conforme vistoria técnica realizada no período de licitação no módulo 07 e módulo 08 da UNIRE com a equipe de engenharia e arquitetura da UNEA, aonde serão elencadas as necessidades a serem entendidas.

5.8 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela SEJUS e dos projetos de reforma.

5.9 O prazo contratual só poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

5.10 Serão descontados do prazo contratual de execução, os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.2396.5410

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

6.2 O empenho inicial é de **R\$ 749.423,99 (setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE01119, emitida em 19/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 A contratada deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Comissão Executora, nota fiscal/fatura dos serviços para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

7.1.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;
- f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.2 O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.1.1, constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.

7.7 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.10 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para essa atribuição.

7.11 Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas na proposta vencedora do referido certame.

7.12 Para o pagamento dos Serviços Técnicos Permanentes será feita medição por mês, considerando os dias efetivamente trabalhados e, ainda, a jornada diária especificada para cada posto de trabalho.

7.13 O pagamento levará em conta os salários mensais individuais propostos, encargos sociais inclusos e deverá descontar as ocorrências de posto de trabalho descoberto que serão glosados do pagamento mensal.

7.14 Poderá haver serviços que requeiram o deslocamento dos profissionais para atividades em outras localidades. Neste caso as passagens e/ou o deslocamento serão custeados pela contratada.

7.15 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à contratante em data posterior à indicada no item 7.1 desta cláusula, será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.16 À contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.17 A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

7.18 A nota fiscal detalhada é considerada como requisito para aposição do Atesto no documento, no caso, pela comissão executora.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O prazo de vigência do contrato é de **03 (três) meses, podendo ser prorrogado**, mediante apostilamento, a cada 03 (três) meses, até o limite de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

8.1.1 Sendo que o primeiro mês será adicionado para a realização dos projetos para início da reforma, sendo os valores disponibilizados neste termo de referência a serem pago a partir do início da reforma, conforme entrega de projetos e cronograma pelo Engenheiro(a) Preposto do contrato.

8.2 O prazo de execução da obra será de, no máximo, 3 meses, e **terá como termo inicial a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.**

8.3 As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada.** Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.4 As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante.

9.2 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3 Fiscalizar a execução e a entrega dos serviços.

10.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de representantes da SEJUS, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de ato específico, doravante denominada “Comissão Executora”.

10.5 A Fiscalização será exercida no interesse da SEJUS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.6 Quaisquer exigências da Comissão Executora, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

10.7 Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela Comissão Executora do Contrato, discriminando em documento próprio as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento de tal documento, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

10.8 A SEJUS se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do contrato.

10.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e preços pactuados.

10.10 Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada fica obrigada a comprovar sua regularidade fiscal relativamente ao FGTS, às Contribuições Previdenciárias e à Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

11.6 Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.7 A falta de resposta, em 48 horas, às interpelações da Fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas no contrato.

11.8 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados à nova verificação pela Comissão de Executora, quando então contará novo prazo de avaliação.

11.9 Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da CONTRATANTE e seus prepostos, dos termos estabelecidos no Edital e de normas técnicas em vigor, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.10 Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.11 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, não cabendo a Contratante em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento pela Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a Contratante desde já autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

11.13 Responsabilizar-se perante a Contratante pelos danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

11.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cujas reclamações se obrigam a atender com a maior brevidade possível.

11.15 Não ceder ou transferir os serviços descritos no Termo de Referência à terceiros.

11.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato a ser firmado, sem prévia autorização da Contratante.

11.17 Manter durante todo o período da prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificação que forem exigidos na licitação.

11.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.19 É de responsabilidade da Contratada a gestão de mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto do Termo de Referência.

11.20 Implementar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante.

11.21 Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigidos neste documento, reservando-se à Comissão Executora do contrato o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

11.22 Substituir imediatamente por determinação da Comissão Executora do contrato qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

11.23 Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

11.24 É de obrigação da Contratada disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos.

11.25 É de obrigação da Contratada disponibilizar os materiais de proteção e segurança individual e coletivo, tais como: capacetes, botas, cintos de segurança, óculos, luvas, uniformes e demais itens de segurança e proteção exigidos por leis ou normas específicas.

11.26 Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

11.27 Responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

11.28 Manter permanentemente entendimento com a Contratante observando evitar interrupções ou paralisações nos serviços onde estiverem sendo realizados.

11.29 Utilizar na execução dos serviços pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado.

11.30 Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

11.31 Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.32 Atentar-se aos preços unitários da tabela em todos os insumos/serviços necessários aos serviços eventuais de correção, aplicando o desconto ofertado na licitação sobre a tabela SINAPI.

11.33 Refazer às suas custas os serviços reprovados pela Comissão Executora do contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos de todos os materiais necessários.

11.34 Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor do contrato.

11.35 Aceitar todas as orientações da Comissão Executora do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas.

11.36 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.

11.37 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviços.

11.38 Sendo os valores das peças e os descontos tendo como referência a SINAPI.

11.39 A reforma contempla garantia de 5 (anos) pela empresa contratada.

11.40 Emitir e disponibilizar para os fiscais da obra a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 O não cumprimento integral das obrigações assumidas sujeitará a Contratada também, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas e demais penalidades previstas no Decreto nº 26.851/06

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Comissão Executora

17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência da comissão designada para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

17.3 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

Cláusula Décima Oitava - Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona - Da Sustentabilidade

19.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o

artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

19.3 Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

19.4 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

19.4.1 Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.4.2 Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

19.4.3 Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

19.4.4 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

19.4.5 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

19.4.6 Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

19.4.7 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

19.4.8 Realize a separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

19.4.9 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

19.5 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

19.6 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Comissão Executora do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

19.7 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

GUILHERME DE ARAÚJO RIO PRETO JUNGER

Diretor Administrativo-financeiro



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/10/2021, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE ARAUJO RIO PRETO JUNGER, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **72372744** código CRC= **0C74F883**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF